



DECRETO Nº 1385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE nº 14110, conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO,

O regime hídrico extremo dos rios que abastecem o Município de Maravilha, conforme dados do Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina – CIRAM/EPAGRI;

Que conforme dados do CIRAM/EPAGRI a previsão de precipitação para o ano de 2021/2022 é de chuva abaixo da média climatológica em Santa Catarina, dados estes que vem se confirmando até o presente momento, devendo ficar ainda mais escassa a água, permanecendo com as características observadas nos meses anteriores;

Que o volume pluviométrico dos últimos meses tem sido bem abaixo da média para esse período, situação essa que vem se alastrando desde julho de 2019, afetando todo o território do município no perímetro urbano e rural;

Que em decorrência dos seguintes danos: perda na produção leiteira, produção agrícola, perda na produção avícola, suína e piscicultura, perda de pastagens;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE – 14110, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Em virtude do volume pluviométrico estar abaixo da média nos últimos 16 meses e considerando as previsões de que esse acúmulo deverá se manter na mesma situação nos próximos meses e os níveis dos rios, poços e reservatórios de água estão extremamente baixos, causando desabastecimento de água para boa



parte da população urbana e principalmente rural, autoriza-se a intervenção do Município para abastecimento humano e animal em residências e outros locais.

Parágrafo único. A produção leiteira, agrícola, a criação de aves, suínos e peixes representam perdas significativas tanto para os agricultores como para o Município, bem como a perda de pastagem para alimentos desses animais.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Maravilha a intervir, quando solicitado, nas propriedades rurais para realizar manutenção e/ou ampliação de fontes e reservatórios de água, durante a vigência do presente Decreto, bem como a realizar o transporte de água bruta e tratada as empresas.

Art. 7º Fica igualmente autorizado o Município de Maravilha a realizar o transporte de água para abastecer as propriedades rurais e urbanas durante a estiagem.

Art. 8º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 9º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 20 de dezembro de 2021.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda